



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2015 - Edição nº 01

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Embargos infringentes e de nulidade</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 771</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 552</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Ementário (novo)</a>

## Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

[Aviso TJ-RJ nº 103: Conflito de Competência - Eficácia Vinculante](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Decreto Federal nº 8.380, de 24 de dezembro de 2014](#)- Concede indulto natalino e comutação de penas, e dá outras providências.

[Decreto Federal nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014](#) - Regulamenta a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

*Fonte: Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Fórum de Paty do Alferes receberá nome da des. Maria Raimunda](#)

[31ª Vara Criminal tem prazos e atividades suspensos nos dias 7 e 8](#)

[Suspensos prazos em Cabo Frio, Santo Antônio de Pádua, Conceição de Macabu e Rio Claro](#)

[Presidente do TJRJ dá posse a juízes removidos e promovidos](#)

[Presidente Leila Mariano recebe Medalha Tiradentes](#)

*Fonte: DGCOR*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJERJ*

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

[Descumprir medida protetiva não configura delito de desobediência](#)

O descumprimento injustificado de medida protetiva imposta judicialmente com base na Lei Maria da Penha (Lei

11.340/06) não configura o delito de desobediência disposto no artigo 330 do Código Penal. Com esse entendimento, a Quinta Turma manteve acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal que rejeitou denúncia oferecida pelo Ministério Público.

No caso julgado, o MP denunciou um rapaz pelo não cumprimento de ordem judicial que o proibiu de se aproximar e de manter contato com sua genitora. Alegou que a conduta se enquadra no delito de desobediência, que prevê pena de detenção de 15 dias a seis meses, e multa.

O TJDF rejeitou a denúncia ao argumento de que descumprimento de ordem ou medida judicial somente configura crime de desobediência quando não há previsão legal de sanção específica e que, no caso, a Lei Maria da Penha já prevê medidas extrapenais para o caso de descumprimento de medidas protetivas.

O MP recorreu ao STJ sustentando, entre outros pontos, que a conduta praticada pelo denunciado configura crime independentemente da previsão de sanções na Lei Maria da Penha.

Citando doutrina e precedentes, o relator do recurso, ministro Jorge Mussi, reiterou que o entendimento do STJ afasta a tipicidade da conduta nos casos em que o descumprimento da ordem é punido com sanção específica de natureza civil ou administrativa.

Segundo o ministro, a própria Lei Maria da Penha determina que, nos casos em que ocorre descumprimento das medidas protetivas de urgência aplicadas ao agressor, é cabível a requisição de força policial e a imposição de multas, entre outras sanções, não havendo ressalva expressa no sentido da aplicação cumulativa do artigo 330 do Código Penal.

“Portanto, em homenagem ao princípio da intervenção mínima que vige no âmbito do direito penal, não há que se falar em tipicidade da conduta atribuída ao recorrido, na linha dos precedentes desta corte superior”, concluiu o relator para negar provimento ao recurso especial. A decisão foi unânime.

Processo: REsp 1477671

[Leia mais...](#)

#### [Condomínio terá de pagar danos morais à família de vítima de descarga elétrica](#)

A Terceira Turma manteve decisão que condenou um condomínio da cidade de Itajaí (SC) a indenizar a família de um pedreiro morto por descarga elétrica na casa de força do prédio. O colegiado não considerou exagerado o montante de R\$ 270 mil, que será dividido entre a mãe e a companheira da vítima.

O pedreiro foi contratado pelo condomínio para fazer um conserto em sua casa de força. Ao entrar ali, foi atingido por descarga elétrica que causou morte instantânea.

A mãe da vítima e sua companheira ajuizaram ações indenizatórias.

A sentença afastou a ideia de culpa exclusiva da vítima. De acordo com os depoimentos prestados no inquérito policial, a vítima contribuiu para a ocorrência do evento, pois não obedeceu às normas que restringiam o acesso ao local.

Porém, segundo o juízo de primeiro grau, a culpa do pedreiro seria concorrente, uma vez que o porteiro do edifício permitiu sua entrada e até lhe abriu a porta.

O valor dos danos morais estabelecido na sentença foi de R\$ 150 mil para cada uma, com correção monetária a partir do arbitramento e juros de mora desde a data do evento (novembro de 2005).

Na apelação, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina reduziu o valor da indenização para R\$ 135 mil para cada uma, o que representou um montante global condenatório de 900 salários mínimos vigentes à época do acidente.

Inconformado, o condomínio entrou com recurso especial no STJ buscando o reconhecimento da culpa exclusiva da vítima e, subsidiariamente, postulou a redução do valor indenizatório.

Em seu voto, o relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, destacou que o tribunal estadual, ao manter a condenação do condomínio, afastou a alegação de culpa exclusiva da vítima, reconhecendo, porém, que o pedreiro concorreu para o evento.

De acordo com o ministro, só mediante o reexame das provas – que é vedado pela Súmula 7 do STJ – seria possível, eventualmente, reconhecer a exclusividade da culpa da vítima e assim afastar a culpa concorrente (apontada tanto na sentença quanto no acórdão).

Sobre o valor indenizatório, o ministro considerou razoável o que foi estabelecido pelo tribunal estadual.

“Está pacificado o entendimento desta corte superior no sentido de que o valor da indenização por dano moral somente pode ser alterado na instância especial quando ínfimo ou exagerado, o que não ocorre no caso em tela, em que foram consideradas as peculiaridades, arbitrando-se a indenização em valor razoável em relação à extensão do dano sofrido”, afirmou Sanseverino.

Processo:REsp 1341355 e REsp 1343444

[Leia mais...](#)

### Juízo de Família pode julgar ação de apuração de haveres

A Terceira Turma manteve decisão que reconheceu competente o Juízo de Família e Sucessões para processar e julgar ação de apuração de haveres, visto que o resultado dessa apuração poderá servir de base para futura partilha de bens. O recurso era de uma empresa de transportes rodoviários contra decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Conforme destacou o relator, ministro Villas BôasCueva, a distribuição da apuração de haveres ao juízo pelo qual se processou o inventário não ofende nenhuma norma de direito federal. Pelo contrário, a interpretação conjugada da legislação processual que trata especificamente da matéria leva à conclusão de que o procedimento adotado pelas instâncias ordinárias encontra-se hígido e em conformidade com as disposições legais.

Inicialmente, o espólio do sócio majoritário ajuizou ação de apuração de haveres pedindo que a empresa pagasse os valores devidos aos sucessores, corrigido monetariamente, acrescido de juros de 12% ao ano, na forma prevista no artigo 3º da cláusula 11ª do contrato social.

Segundo os sucessores, embora a empresa efetuasse o depósito mensal dos haveres que supõe dever, eles acreditam que o balanço patrimonial feito no ano anterior à morte do sócio majoritário não revelou a real extensão do patrimônio. Outra questão suscitada foi o fato de o balanço não ter sido aprovado pelo falecido, que na época se encontrava hospitalizado.

Em primeira instância, a empresa foi condenada a pagar ao espólio o saldo devido dos haveres, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais apenas a partir do mês subsequente, ou seja, março de 2009.

O TJSP negou a apelação da empresa por entender que os laudos apresentados pelas perícias de engenharia e de contabilidade estavam bem fundamentados.

Concluiu, ainda, que o juízo do inventário é o competente para a apuração de haveres, ao argumento de que “o resultado da apuração de haveres interessa à herança, posto que poderá servir de base para futura sobrepartilha”.

Irresignada, a empresa de transportes rodoviários recorreu ao STJ sustentando a incompetência do Juízo de Família para julgar a ação de apuração ajuizada pelo espólio do sócio majoritário. Segundo ela, além de a decisão ir contra cláusula expressa do contrato social, os sucessores só ajuizaram a ação após o encerramento do inventário.

Já sobre o montante da condenação, alegou que o valor é exagerado em virtude de perícias bastante equivocadas. Ademais, o Tribunal de origem, diante das graves e evidentes falhas técnicas produzidas pela perícia, negou o direito de produção de prova técnica em segunda instância.

Sobre a incompetência do Juízo Familiar e Sucessões para processar e julgar a ação de apuração de haveres ajuizada pelos herdeiros, o ministro Villas BôasCueva salientou que a tese só foi levantada pela empresa no momento da apelação e que foi superada pelo TJSP.

O ministro relator destacou também que a empresa não se opôs à distribuição da ação no Juízo de Família. Caso ela tivesse se oposto, a matéria restaria preclusa, o que não aconteceu.

“Não há falar em incompetência (nem relativa, muito menos absoluta) do Juízo de Família e Sucessões para o processamento da ação de apuração de haveres, tendo em vista que tal procedimento foi instaurado pelos herdeiros do falecido, que, por sua vez, era sócio da empresa ora recorrente”, ressaltou.

Para Villas BôasCueva, ficou claro que a apuração de haveres não se tratou de um mero incidente no processo de inventário. Foi proposta uma ação, que tramitou pelo rito próprio; foi realizada prova pericial; houve sentença desfavorável à empresa e a sentença foi mantida pelo Tribunal estadual no julgamento da apelação.

Quanto ao fato de o TJSP não ter permitido a produção de provas técnicas em segunda instância, o ministro ressaltou que as perícias técnicas (contábil e de engenharia) realizadas em primeira instância foram acolhidas tanto pela sentença quanto pelo tribunal local, que afastaram a existência de qualquer irregularidade ou ilegalidade nos referidos trabalhos.

“A insatisfação da recorrente no que tange ao resultado do conjunto probatório-pericial que lhe é desfavorável não se confunde com violação dos citados dispositivos legais nem implica cerceamento de sua defesa”, afirmou.

Ao contrário do alegado, o relator frisou que não há direito de produção de prova técnica em segunda instância. Cabe ao órgão judicante, destinatário das provas, acolher ou refutar o conjunto probatório delineado pelas partes e produzido pelos auxiliares da Justiça (perito), em decisão necessariamente motivada, como fez o TJSP.

Processo: REsp. 1438576

[Leia mais...](#)

#### Prazo para ação redibitória de coisa móvel decai em 30 dias após constatação do defeito oculto

Caso o consumidor detecte defeito oculto em coisa móvel dentro de 180 dias após a aquisição, ele terá o prazo de 30 dias, a partir da verificação do vício, para ajuizar a ação redibitória. Essa é a interpretação que a Quarta Turma conferiu ao *caput* e ao parágrafo 1º do artigo 445 do Código Civil.

A empresa Transpublic Eletrônica adquiriu eletrônicos para serem utilizados na fabricação de painéis, que, depois de instalados, apresentaram defeitos. A empresa comunicou o fato ao vendedor 20 dias depois e, como não conseguiu resolver o problema, ajuizou ação redibitória decorridos dois meses da data em que constatou o problema.

Seguindo o entendimento do juízo de primeiro grau, o Tribunal de Justiça de São Paulo considerou que o direito de ação para devolver o bem decaiu após 30 dias – prazo previsto no artigo 445 do CC.

No recurso especial para o STJ, a empresa defendeu que o prazo decadencial para o adquirente reclamar seus direitos após perceber vício oculto no produto é de 180 dias, contados a partir da ciência do defeito.

Argumentou que o prazo de decadência de 30 dias (previsto no *caput* do artigo 445 do CC) não deveria ser aplicado ao caso, já que o vício foi conhecido após o recebimento do bem móvel.

“O prazo decadencial para exercício da pretensão redibitória ou abatimento do preço de bem móvel é o previsto no *caput* do artigo 445 do CC, isto é, 30 dias”, afirmou a ministra Isabel Gallotti, relatora, concordando com o acórdão do TJSP.

Ela explicou que, em se tratando de vício que somente se revela após a compra, em razão de sua natureza, o parágrafo 1º daquele artigo estabelece que o prazo de 30 dias fluirá a partir do conhecimento desse defeito, desde que revelado até o prazo máximo de 180 dias, com relação aos bens móveis.

“Não há fundamento para a adoção de prazos de decadência diferenciados na espécie”, disse Gallotti. Ela entende que o legislador resolveu bem a questão ao estabelecer limite temporal que traz segurança para as relações jurídicas, porque, no prazo de 180 dias, o vício oculto há de ser necessariamente revelado.

A relatora mencionou o enunciado 174 do Conselho da Justiça Federal, segundo o qual, “em se tratando de vício oculto, o adquirente tem os prazos do *caput* do artigo 445 para obter redibição ou abatimento do preço, desde que os vícios se revelem nos prazos estabelecidos no parágrafo 1º, fluindo, entretanto, a partir do conhecimento do defeito”.

A decisão da Quarta Turma que negou o recurso foi unânime.

Processo: REsp. 1095882

[Leia mais...](#)

#### Copasa deve indenizar consumidores pela ingestão de água contaminada por restos de cadáver

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa) deve indenizar dois consumidores do município de São Francisco pela ingestão de água contaminada pelos restos de um cadáver humano encontrado em um de seus reservatórios. A Segunda Turma reconheceu a responsabilidade subjetiva da concessionária e fixou a indenização em R\$ 3 mil para cada consumidor.

Os consumidores ajuizaram a ação sustentando que, no dia 7 de abril de 2010, foram encontrados por um funcionário da Copasa uma ossada e órgãos viscerais de um cadáver humano dentro do seu principal reservatório de água já tratada, a qual era distribuída para o consumo de toda a população de São Francisco.

Afirmaram que o corpo estava se decompondo no fundo do reservatório havia mais de seis meses e que por isso, durante todo esse período, os moradores da cidade ingeriram água contaminada e restos fragmentados do cadáver.

A concessionária contestou, enaltecendo a qualidade da água servida à população e afirmando que não houve

contaminação.

A primeira instância extinguiu o processo, com resolução de mérito, por entender que a prova documental anexada pela Copasa demonstrou que a água consumida no município foi analisada nos últimos 12 meses, incluindo o período em que o cadáver estaria no reservatório, e mantinha os padrões de potabilidade exigidos pelas portarias do Ministério da Saúde.

“Revela-se claro o aborrecimento e o desgosto de se utilizar água oriunda de um reservatório no qual se localizava um cadáver em decomposição. Todavia, seja pela utilização de poderosos agentes químicos, seja pelo volume de água e sua constante renovação, fato é que a água não foi contaminada, não se apresentava malcheirosa ou com coloração diferente, ficando no plano da mera alegação a assertiva dos autores de que consumiram água contaminada”, afirmou a sentença.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais manteve a sentença. “Não logrando a parte comprovar os requisitos indispensáveis à responsabilização civil da empresa prestadora de serviços públicos, não se desincumbindo do ônus que lhe impõe o artigo 333, I, do Código de Processo Civil, a improcedência do pedido indenizatório se impõe”, concluiu o tribunal.

No STJ, o relator do recurso, ministro Humberto Martins, afirmou estar configurada a responsabilidade subjetiva por omissão da concessionária, decorrente de falha do dever de efetiva vigilância do reservatório de água.

“Apesar da argumentação no sentido de que foram observadas todas as medidas cabíveis para a manutenção da segurança do local, fato é que ele foi invadido, e o reservatório passível de violação quando nele foi deixado um cadáver humano”, entendeu o ministro.

Ainda segundo Martins, ficou caracterizada falha na prestação do serviço, indenizável por dano moral, quando a Copasa não garantiu a qualidade da água distribuída à população. Para ele, é inegável que, se o corpo estava em decomposição, a água ficou por determinado período contaminada.

“É inegável, diante de tal fato, a ocorrência de afronta à dignidade da pessoa humana, consistente no asco, angústia, humilhação, impotência da pessoa que toma ciência de que consumiu água contaminada por cadáver em avançado estágio de decomposição. Sentimentos que não podem ser confundidos com o mero dissabor cotidiano”, disse o ministro.

Processo: REsp. 1494296

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

### Atualizado Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense Geral - 1ª Instância e/ou 2ª Instância

DEZEMBRO	<b>SÁBADOS:</b> 06, 13, 20 e 27 <b>DOMINGOS:</b> 07, 14, 21 e 28 <b>FERIADOS:</b> Suspensão dos prazos processuais de 20 de dezembro a 06 de janeiro de 2015, inclusive. (Art. 230 § 2º do CODJERJ). <b>Ato Normativo Conjunto nº 20/2014</b> - Regulamenta o Plantão Judiciário do fim de ano, em Segundo Grau, no período entre os dias 20/12/2014 e 06/01/2015, Considerando o contido nas Resoluções do Órgão Especial nº 21/2008, nº 17/2013, nº 29/2013 e nº 39/2013. (Recesso Forense) <b>08</b> (segunda-feira)-Dia da Justiça - art. 230 § 1º do CODJERJ <b>24</b> (quarta-feira), <b>26</b> (sexta-feira) e <b>31</b> (quarta-feira)- Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais - <b>Decreto nº 45.087 de 18 de dezembro de 2014</b> (publicado no DOERJ em 19/12/2014 - Parte I - Página 1) <b>25</b> (quinta-feira) - Natal - <b>Lei nº 10.607 de 19 de dezembro de 2002</b> - art. 230 § 1º do CODJERJ
MESES	<b>SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E EXPEDIENTE FORENSE FERIADOS E DIAS SANTOS 2015</b> Última atualização: 23.12.2014
JANEIRO	<b>02</b> (sexta-feira) - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais - <b>Decreto nº 45.090 de 22 de dezembro de 2014</b> (publicado no DOERJ em 23/12/2014 - Parte I - Página 1)

[Clique aqui e visualize as atualizações da Página – Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. A página contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do PJERJ. Além disso, pode-se acompanhar todas as informações disponibilizadas desde 2005.

Cumpra ressaltar, todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Navegue na página e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0409843-62.2013.8.19.0001](#) – rel. JDS. Des. Ricardo Alberto Pereira, j. 28.08.2014 e p. 02.09.2014

Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória. Plano de saúde. Negativa na autorização de realização de exame "pet-scan". Falha na prestação de serviços caracterizada. Infringência do CDC. Dano moral configurado. Dano moral *in re ipsa*. Verba compensatória arbitrada no valor de R\$ 3.000,00. Apelação da parte autora perseguindo a majoração do valor fixado a título de danos morais. Reforma parcial. Súmula 209 do TJRJ. Majoração do valor fixado a título de danos morais para o patamar de R\$ 10.000,00 que atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Conhecimento e provimento parcial do Recurso.

[0036368-18.2014.8.19.0000](#) – rel. Des. Carlos Eduardo Roboredo, j. 25.11.2014 e p. 07.01.2015

Habeas corpus. Imputação de roubo agravado pelo concurso de agentes e corrupção de menor. Paciente preso por preventiva. Writ que, no entanto, somente impugna decisão judicial que indeferiu a requisição de preso para entrevista com Defensor Público. Jurisprudência pacificada no sentido de que não cabe ao Poder Judiciário requisitar preso para se entrevistar com Defensor Público. Cerceamento de defesa inexistente. Resolução OE-TJERJ 45/13 que inviabiliza a pretensão do impetrante. Ato normativo expedido segundo os parâmetros do art. 96, inciso I, da Constituição Federal. Incidente de inconstitucionalidade suscitado pela 1ª Câmara Criminal desta Corte, envolvendo a questionada Resolução, em situação análoga a presente. Rejeição unânime do incidente pelo Órgão Especial do TJERJ. Efeitos vinculantes desse julgamento para todos os Órgãos do Tribunal, em primeira e segunda instâncias (art. 103 do RITJERJ, ex vi dos arts. 96, I, e 97, da Constituição Federal). Ponderação de valores de idêntico quilate constitucional. Questões maiores de segurança pública que justificaram a expedição da resolução, no rastro do art. 144 da Constituição Federal ("a segurança pública, dever do estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio"). Urgente necessidade de a Defensoria Pública do ERJ melhor estruturar-se, desgarrando-se do comodismo de sempre oficiar à sombra do Poder Judiciário, para fazer cumprir o disposto no art. 179, par. 3º, III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece ser sua atribuição indeclinável "atuar junto às delegacias de polícia e estabelecimentos penais". Instituição que já dispõe de autonomia administrativa e financeira, dotação orçamentária própria (Const. ERJ, art. 181, I, b; LC 80, art. 97-A), além de fundo especial de custeio similar ao destacado para o Poder Judiciário deste Estado (FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4664/05), bastando ter vontade política de superar antigas posturas e implementar rotinas de trabalho e comunicação, em todos os dias úteis da semana e interligando seus vários órgãos de execução, em busca da desejada unidade harmônica de um grande escritório de advocacia pública, independente e indispensável à função jurisdicional do Estado (CF, art. 134). Ordem denegada.

Fonte: Sistema EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMENTÁRIOS\*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 01](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados concernentes à responsabilidade civil de fabricante de cigarros por enfermidade grave em tabagista; violação dos princípios da presunção de inocência e da irredutibilidade de vencimentos em razão de descontos nos vencimentos de servidor público, sob a rubrica "afastamento por

prisão", mesmo após sua absolvição e conseqüente revogação de sua prisão preventiva e extinção do processo de inventário por inércia do inventariante, aplicação da Súmula 296 do T.J.E.R.J.

*Fonte: TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) *Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)